



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CORREIÇÃO(11542) Nº 0600196-74.2024.6.02.0046

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREIÇÃO (11542) - 0600196-74.2024.6.02.0046 - Estrela de Alagoas - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador ALCIDES GUSMAO DA SILVA

CORRIGENTE: JUÍZO DA 046ª ZONA ELEITORAL DE CACIMBINHAS AL

RESOLUÇÃO Nº 16. 445

(17/09/2024)

EMENTA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO DE ELEITORADO. 46ª ZONA ELEITORAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS. MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS. RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 16.436/2024. PROCEDIMENTO REGULAMENTADO PELO PROVIMENTO CRE/AL Nº 9/2024. CUMPRIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO. DETERMINAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXCLUSÃO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar o relatório da Correição realizada no município de Estrela de Alagoas, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16. 445, de 17/09/2024).

Maceió, 17/09/2024

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Correição realizada no município de Estrela de Alagoas, pertencente à 46ª Zona Eleitoral, em cumprimento ao Provimento CRE nº 9/2024 e ao determinado no Processo de Revisão de Eleitorado nº 0600187-56.2024.6.02.0000.

2. Os trabalhos de Correição foram conduzidos pelo Juiz da 10ª Zona Eleitoral, Dr. Ewerton Luiz Chaves Carminati, designado conforme art. 2º do referido Provimento.

3. O Edital nº 91-TRE-AL/46ª ZE foi publicado com a antecedência de 3 (três) dias úteis, de acordo com o determinado no art. 3º do Provimento, dando-se ciência aos partidos políticos e facultando-lhes o acompanhamento dos trabalhos, nos termos do art. 4º.

4. A correição focou na investigação de transferências realizadas no período compreendido entre os anos de 2023 e 2024, conforme determinado no art. 1º do Provimento.

5. Procedeu-se à conferência por amostragem da efetiva residência do eleitorado transferido para o Município no período indicado, abrangendo 13,82% desse universo, superando o mínimo de 10% estabelecido no art. 5º do Provimento.

6 As diligências incluíram análise documental, constatação *in loco* e registros fotográficos, observando-se o disposto nos §§2º, 3º e 4º do art. 5º do Provimento.

7. Findo o procedimento, elaborou-se o Relatório Circunstanciado, conforme exigido pelo art. 7º do Provimento, que ora se submete à apreciação deste Tribunal.

8. É o relato.

## VOTO

1. A Correição de Eleitorado, em análise, buscou aferir, por amostragem, a regularidade das transferências eleitorais ocorridas no município de Estrela de Alagoas entre os anos de 2023 e 2024, em estrito cumprimento ao Provimento CRE nº 9/2024.

2. Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento correccional foi realizado em conformidade com as disposições do art. 71, § 4º, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral) e seguiu rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Provimento CRE nº 9/2024.

3. A equipe de trabalho abaixo relacionada foi composta por servidores do Cartório Eleitoral da 46ª Zona, por magistrados e servidores designados pela Corregedoria Regional Eleitoral para condução dos trabalhos, sendo eles os juizes Ewerton Luiz Chaves Carminati, da 10ª Zona Eleitoral, e Fausto Magno David Alves, Juiz Auxiliar da Corregedoria e os seguintes servidores:

- Cartório Eleitoral da 46ª Zona - Cacimbinhas (Edital nº 91 - TRE/AL/46ª ZE): Karla Nunes de Lima - Chefe do Cartório; Cristiane Lins Batista Silva - servidora efetiva; Samuel dos Santos Silva - servidor requisitado, oficial de justiça ad hoc.
- Corregedoria Regional Eleitoral (Portaria CRE/AL nº 1/2024): Carlos Cristiano Parente Santos - Assessor de Supervisão e Fiscalização do Cadastro da Corregedoria; Fernanda Brito Vieira Caldas - Servidora vinculada à Seção de Orientações, Inspeções e Correções da Corregedoria; José Joel Ferreira de Oliveira - servidor lotado Secretaria Judiciária do Tribunal.

1. O relatório trazido à homologação revela que foram investigadas 93 inscrições eleitorais, correspondendo a 13,82% das 673 transferências realizadas no período determinado, superando o mínimo de 10% exigido pelo art. 5º do Provimento. Destaca-se que, considerando apenas as transferências provenientes de São Paulo e Palmeira dos Índios (416 eleitores), a amostra representa 22,35% deste universo.

2. Os resultados das diligências demonstram:

- 12.1 - 56,99% dos eleitores diligenciados foram contatados pessoalmente nos endereços cadastrados;
- 12.2 - 26,88% tiveram a prova do domicílio eleitoral confirmada por declaração de parentes ou terceiros, nos termos do art. 23 da Resolução TSE 23.659/2021;
- 12.3 - 8,60% não residiam no endereço, mas comprovaram vínculo familiar no município, nos termos do art. 23 da Resolução TSE 23.659/2021;
- 12.4 - 4,30% não residiam no endereço, mas tiveram vínculo comunitário ou profissional confirmado por declarações da comunidade, nos termos do art. 23 da Resolução TSE 23.659/2021;
- 12.5 - Foram detectadas irregularidades em apenas 3,23% dos casos investigados, totalizando 3 eleitores.

1. Todas as situações descritas nos subitens do 12.1 a 12.5 encontram-se devidamente documentadas nos ids. 10179776 e 10179790.

2. Destaca-se que o procedimento seguiu as disposições do Provimento CRE nº 9/2024, garantindo o devido processo legal e o direito à ampla defesa dos eleitores, conforme preconizado no parágrafo único do art. 8º.

3. A correção foi realizada dentro do prazo estabelecido no §1º do art. 2º do Provimento, tendo sido concluída e o relatório entregue até 15 de setembro de 2024, observando assim os prazos previstos nos artigos 71 a 80 do Código Eleitoral.

4. Destaca-se que a Corregedoria optou por um cronograma mais objetivo para a realização da correção

do eleitorado, considerando que a definição do procedimento ocorreu em meio ao período eleitoral, exigindo, assim, uma execução célere para que não interfira nas demais atividades e processos referentes às Eleições Municipais de 2024. Além disso, é imprescindível que os prazos estabelecidos no Código Eleitoral, especialmente nos artigos 76 e 77, sejam rigorosamente cumpridos, haja vista tratarem-se de exigência para o eventual cancelamento de inscrições eleitorais.

5. Ademais, em virtude do resultado alcançado com a correição, que não demonstrou a existência de fraude comprometedora, restou desnecessária a realização de revisão de eleitorado.
6. Ante o exposto, em consonância com o art. 7º do Provimento CRE nº 9/2024, VOTO pela homologação do relatório da Correição realizada no município de Estrela de Alagoas.
7. Determino, ainda, que o relatório decorrente da Correição seja encaminhado ao Juízo da 46ª Zona Eleitoral, para que proceda à abertura de procedimento de exclusão para as 3 (três) inscrições em que foram constatadas irregularidades, nos moldes dos artigos 74 e 77 do Código Eleitoral, observando-se o disposto no art. 8º do Provimento.
8. Os procedimentos de exclusão deverão ser efetivados mediante processos individuais, autuados no PJe, na classe Cancelamento de Inscrição Eleitoral, assegurando-se aos eleitores o direito à ampla defesa, obedecidas as disposições contidas nos artigos 77 e seguintes do Código Eleitoral, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º do Provimento.
9. Por fim, determino a publicação desta Resolução e do relatório da correição em Cartório, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o parágrafo único do art. 7º do Provimento.
10. É como voto.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral